



DECRETO Nº 1.848, DE 03 DE JUNHO DE 2024

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cissomassul
EDIÇÃO: 3606 - pg. 232 - 235
EDITADO EM: 10 / 06 / 2024

**APROVA O REGIMENTO INTERNO,
CONVOCA A 4ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DA CIDADE DE
JAPORÃ/MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Japorã/MS, Paulo Cesar Franjotti, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e tendo em vista a Portaria MCID nº 175 de 28 de fevereiro de 2024 do Ministério das Cidades, bem como a Resolução Normativa 028/2024 de 15 de abril de 2024, que dispõe sobre a 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Japorã/MS), que se realizará no dia 25/06/2024, no Conviver Japorã sob a Coordenação da Prefeitura Municipal de Japorã/MS.

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Japorã/MS) desenvolverá seus trabalhos a partir da temática nacional: "**Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para Cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social**", construindo propostas para subsidiar as discussões da 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Japorã/MS será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento, por um membro indicado pela Comissão Organizadora.


Art. 4º - A Comissão Organizadora, composta por representação do poder público municipal, Estadual e Entidade, será responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade de Japorã, observando o disposto no Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades e na Resolução Normativa 028/2024, que que dispõe o Regimento da etapa estadual.



Art. 5º - Caberá a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Japorã/MS, elaborar relatório final, a partir da sistematização das propostas aprovadas e encaminhar a Comissão Organizadora estadual e eleger os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRES DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.


Paulo Cesar Franjotti
Prefeito Municipal



REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES JAPORÃ/MS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos da 4ª Conferência Municipal das Cidades de Japorã/MS:

I - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis (Federal, Estadual e Municipal), com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas; e

IV - Propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, nos Estados, e nos Municípios.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal das Cidades de Japorã terá como temática: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos da IVª Conferência Municipal das Cidades de Japorã devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos na portaria MCID Nº175 de 28/02/2024 bem como na Resolução Normativa 28 de 15 de abril e por este Regimento.

Art. 3º Os eixos do debate e a metodologia a ser aplicada na 4ª Conferência Municipal das Cidades deverão ser aprovados pela coordenação executiva das 7ª Conferencia Estadual das Cidades.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 4º A 4ª Conferencia Municipal de Japorã terá as seguintes finalidades:

I – Avançar na construção da política e do sistema nacional, estadual e municipal de desenvolvimento urbano;



II- Propiciar o debate e a implementação dos princípios e objetivos e ações previstas na Lei Nº10.257 de 2001- Estatuto das Cidades;

III- Indicar prioridade de atuação ao Prefeito Municipal, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Ministério das Cidades;

IV- Escolher os delegados(as) para a 7ª Conferencia Estadual de Mato Grosso do Sul;

V- Deliberar sobre as diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano municipal e regional;

VI- Deliberar sobre ações para o direito a cidade, a gestão democrática e o cumprimento da função social das cidades e da propriedade no âmbito das políticas de desenvolvimento urbano do município e do estado de Mato Grosso do Sul;

VII- Para garantir o efetivo cumprimento dos objetivos definidos neste artigo, o desenvolvimento de indicadores claros e mensuráveis poderá ajudar na avaliação do progresso dos objetivos da política e na tomada de decisões baseada em evidências.

Art.5ª A 4ª Conferencia Municipal das Cidades de Japorã-MS tratará dos temas de âmbito Estadual e Municipal, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferencias Municipais.

§ 1º A etapa municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenária.

§ 2º Todos os delegados (as) com direito e voz e voto, presentes a IVª Conferência Municipal da Cidade Japorã-MS, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formular e propositivo.

Art.6ª A 4ª Conferencia Municipal da Cidade de Japorã/MS será presidida pelo Prefeito Municipal ou por quem ele designar.

CAPITULO IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7ª - . Para a realização da Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art.14 da Portaria MCID Nº 175 de 28 de fevereiro de 2024, bem como no art.14 da Resolução Normativa 28, de 15 de Abril de 2024.

Art. 8ª Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I – Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno e do regimento da conferência estadual;

II – Planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III – mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à IVª Conferencia Municipal das Cidades e 7ª Conferência Estadual das Cidades;



IV – Elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades, e

V – Preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal;

Art. 9ª Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

CAPITULO Vª

DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art.10ª. A 4ª Conferência Municipal de Japorã/MS será pública e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

CAPITULO 6ª

DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 11ª. O relatório final da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Japorã/MS deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado pelo Conselho Nacional das Cidades/ CONCIDADES, Sistema ReDUS (Rede para Desenvolvimento Urbano Sustentável)

CAPITULO 7ª

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL

Art.12ª O quantitativo de delegados municipais que participarão da Conferencia Estadual das Cidades, bem como, o processo de eleição destes delegados, deverá observar o disposto no Art.14 da Portaria MCID Nº175, de 28 de fevereiro de 2024, bem como artigo 14 da Resolução Normativa 28 de 15 de abril de 2024.

Parágrafo Único: A realização da Conferencia Municipal é condição indispensável para a participação de delegados(as) municipais na 7ª Conferencia Estadual das Cidades de MS.



CAPITULO 8ª

DA VALIDAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 13ª. A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Japorã /MS poderá ser validada, desde que:

I -Comprove a publicação da convocatória para IVª Conferência Municipal em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação:

II – comprove que foi constituída a Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14; (Alterado pela Portaria MCID nº 175 de 28 de fevereiro de 2024, bem como artigo 14 da Resolução Normativa 28 de 15 de abril de 2024:

III –Comprove a realização da Conferencia Municipal no período definido no Art.24 da Resolução Normativa 28 de 15 de abril de 2024 com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14; da Portaria MCID nº 175 de 28 de fevereiro de 2024:

IV –Comprove a publicação do Relatório Final da Conferencia:

V – Comprove que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no Art.14 da Portaria MCID nº175 de 28 de fevereiro de 2024:

CAPITULO 9ª

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14ª Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso a Comissão Organizadora Estadual, e em última instancia a Comissão Nacional recursal e de validação.

Japorã/MS 03 de junho de 2024


Paulo Cesar Franjotti
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****Administração****DECRETO Nº 1.847, 03 DE JUNHO DE 2024****“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE JAPORÃ - CMCJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****PAULO CESAR FRANJOTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais diplomas legais;**CONSIDERANDO** as disposições legais contidas na Lei Municipal nº 214 de 17 de agosto de 2013, que trata do CMCJ – Conselho Municipal da Cidade de Japora;**CONSIDERANDO** que o CMCJ – Conselho Municipal da Cidade de Japora, é um órgão de caráter consultivo e permanente, com representação pública e civil;**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de atualização da nomeação dos representantes do Poder Público e Sociedade Civil, como membros titulares do CMCJ – Conselho Municipal da Cidade de Japora;**DECRETA:****Art. 1º** - Ficam nomeados nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 214 de 17 de agosto de 2013, para substituir os membros do **CMCJ – Conselho Municipal da Cidade de Japora**, os seguintes cidadãos;**I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:**

Nome dos Titulares
Nivaldo Dias Lima
Edivaldo Cangussu Meira
Luiz da Silva Francisco
Wálter José da Silva
Antonio Carlos dos Santos

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome dos Titulares
Neulândia Saete Brizola
Roseli Aparecida Pini
Aldinei Alberto Pazim
José Alex Frangiotti
Vanderson da Costa Cruz
Possidônio Pereira Filho
Zeloir de Oliveira
Silvana Cordeiro de Oliveira
João Bucioli de Souza

Art. 2º - O mandato dos conselheiros nomeados pelo presente Decreto é de 02 (dois) anos, com início em 03/06/2024 e término em 02/06/2024, sendo permitida sua recondução, nos termos do regimento interno.**Art. 3º** - O exercício do mandato de conselheiro do CMCJ - Conselho Municipal da Cidade de Japorã é considerado como serviço público relevante e não remunerado.**Art. 4º** - O Conselho de que trata este Decreto deverá atender ao disposto na Lei Municipal nº 214, de 17 de agosto de 2013 e demais legislações Estadual e Federal pertinentes.**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.**Art. 7º** - Fica revogado o Decreto nº 1.092 de 07 de junho de 2016.**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRES DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO .****PAULO CESAR FRANJOTTI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração**DECRETO Nº 1.848, DE 03 DE JUNHO DE 2024****APROVA O REGIMENTO INTERNO, CONVOCA A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE JAPORÃ/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Japorã/MS, Paulo Cesar Franjotti, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e tendo em vista a Portaria MCID nº 175 de 28 de fevereiro de 2024 do Ministério das Cidades, bem como a Resolução Normativa 028/2024 de 15 de abril de 2024, que dispõe sobre a 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:**Art. 1º** Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Japorã/MS), que se realizará no dia 25/06/2024, no Conviver

Japorã sob a Coordenação da Prefeitura Municipal de Japorã/MS.

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Japorã/MS) desenvolverá seus trabalhos a partir da temática nacional: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para Cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", construindo propostas para subsidiar as discussões da 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Japorã/MS será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento, por um membro indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 4º - A Comissão Organizadora, composta por representação do poder público municipal, Estadual e Entidade, será responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade de Japorã, observando o disposto no Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades e na Resolução Normativa 028/2024, que dispõe o Regimento da etapa estadual.

Art. 5º - Caberá a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Japorã/MS, elaborar relatório final, a partir da sistematização das propostas aprovadas e encaminhar a Comissão Organizadora estadual e eleger os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRES DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO .

Paulo Cesar Franjotti

Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES
JAPORÃ/MS**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos da 4ª Conferência Municipal das Cidades de Japorã/MS:

I - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis (Federal, Estadual e Municipal), com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas;

IV - Propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, nos Estados, e nos Municípios.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal das Cidades de Japorã terá como temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Parágrafo único . Os debates, proposições e os documentos da IVª Conferência Municipal das Cidades de Japorã devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos na portaria MCID Nº175 de 28/02/2024 bem como na Resolução Normativa 28 de 15 de abril e por este Regimento.

Art. 3º Os eixos do debate e a metodologia a ser aplicada na 4ª Conferência Municipal das Cidades deverão ser aprovados pela coordenação executiva das 7ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 4º A 4ª Conferência Municipal de Japorã terá as seguintes finalidades:

I – Avançar na construção da política e do sistema nacional, estadual e municipal de desenvolvimento urbano;

II- Propiciar o debate e a implementação dos princípios e objetivos e ações previstas na Lei Nº10.257 de 2001- Estatuto das Cidades;

III- Indicar prioridade de atuação ao Prefeito Municipal, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Ministério das Cidades;

IV- Escolher os delegados(as) para a 7ª Conferência Estadual de Mato Grosso do Sul;

V- Deliberar sobre as diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano municipal e regional;

VI- Deliberar sobre ações para o direito a cidade, a gestão democrática e o cumprimento da função social das cidades e da propriedade no âmbito das políticas de desenvolvimento urbano do município e do estado de Mato Grosso do Sul;

VII- Para garantir o efetivo cumprimento dos objetivos definidos neste artigo, o desenvolvimento de indicadores claros e mensuráveis poderá ajudar na avaliação do progresso dos objetivos da política e na tomada de decisões baseada em evidências.

Art.5ª A 4ª Conferência Municipal das Cidades de Japorã-MS tratará dos temas de âmbito Estadual e Municipal, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais.

§ 1º A etapa municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenária.

§ 2º Todos os delegados (as) com direito e voz e voto, presentes a IVª Conferência Municipal da Cidade Japorã-MS,

devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formular e propositivo.

Art. 6ª A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Japorã/MS será presidida pelo Prefeito Municipal ou por quem ele designar.

CAPITULO IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7ª - . Para a realização da Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art.14 da Portaria MCID Nº 175 de 28 de fevereiro de 2024, bem como no art.14 da Resolução Normativa 28, de 15 de Abril de 2024.

Art. 8ª Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I – Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno e do regimento da conferência estadual;

II – Planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III – mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à IVª Conferência Municipal das Cidades e 7ª Conferência Estadual das Cidades;

IV – Elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades, e

V – Preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades.

Parágrafo único . A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal;

Art. 9ª Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

CAPITULO Vª

DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 10ª. A 4ª Conferência Municipal de Japorã/MS será pública e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único . Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

CAPITULO 6ª

DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 11ª . O relatório final da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Japorã/MS deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado pelo Conselho Nacional das Cidades/ CONCIDADES, Sistema ReDUS (Rede para Desenvolvimento Urbano Sustentável)

CAPITULO 7ª

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL

Art. 12ª O quantitativo de delegados municipais que participarão da Conferência Estadual das Cidades, bem como, o processo de eleição destes delegados, deverá observar o disposto no Art.14 da Portaria MCID Nº175, de 28 de fevereiro de 2024, bem como artigo 14 da Resolução Normativa 28 de 15 de abril de 2024.

Parágrafo Único: A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegados(as) municipais na 7ª Conferência Estadual das Cidades de MS.

CAPITULO 8ª

DA VALIDAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 13ª . A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Japorã /MS poderá ser validada, desde que:

I - Comprove a publicação da convocatória para IVª Conferência Municipal em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação:

II – comprove que foi constituída a Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14; (Alterado pela Portaria MCID nº 175 de 28 de fevereiro de 2024, bem como artigo 14 da Resolução Normativa 28 de 15 de abril de 2024;

III – Comprove a realização da Conferência Municipal no período definido no Art.24 da Resolução Normativa 28 de 15 de abril de 2024 com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14; da Portaria MCID nº 175 de 28 de fevereiro de 2024;

IV – Comprove a publicação do Relatório Final da Conferência;

V – Comprove que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no Art.14 da Portaria MCID nº175 de 28 de fevereiro de 2024;

CAPITULO 9ª

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14ª Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso

a Comissão Organizadora Estadual, e em última instância a Comissão Nacional recursal e de validação.

Japorã/MS 03 de junho de 2024

Paulo Cesar Franjotti

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

DECRETO Nº 1.850 DE 03 DE JUNHO DE 2024

Institui a Comissão Intersetorial Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto - Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente; - Na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente; - Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal; - Na Lei nº 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e - Nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 - SUS), educação (no 9.294/1996 - LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e considerando - Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário; - Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; nº 5, igualdade entre gênero; e nº 6, sobre água limpa e saneamento; - Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Japorã/MS, que será integrada por representantes (titular e suplente) de cada órgão, como segue:

a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Titular: Roseli Aparecida Pini

Suplente: Solange Dutra de Lima

b) do Conselho Tutelar;

Titular: Joseph dos Santos Oliveira

Suplente: Anastácia Sanabria

c) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Titular: Veridiana Barbosa da Silva

Suplente: Madalena Cardoso

d) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Titular: Neulândia Salete Brizola

Suplente: Ângela Celeste dos Santos

e) da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Rildo Martins

Suplente: Claudinei Rocha

f) da Secretaria Municipal de Governo, desenvolvimento Econômico e Turismo

Titular: Nivaldo Dias Lima

Suplente: Ronaldo José Carvalho

G) da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças